PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CGC-03.505.013/0001-00

LEI Nº-258/93 De 06 de outubro de 1993.

"Dispõe sobre a criação, funcionamento e permissão de uso de bens públicos do Município de Batayporã-MS., e dá outras providências.

**JOÃO JAMIL MELLA**, Prefeito Municipal de Batayporã - MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

## TÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação e disciplina o funcionamento e condições de permissão de uso dos equipamentos públicos construídos e ou mantidos pelo Poder Público Municipal de Batayporã-MS.

Art. 2º - Ficam criados por esta Lei:
I- O Terminal Rodoviário de Batayporã;
II- O Mercado Municipal de Batayporã;
III- O Ginásio Poli Esportivo **"ERNESTO MAGNI FRUGULI"**;
IV- O Estádio Municipal **"MOHAMED MUSTAFÁ"**;
V- O Balneário Municipal de Batayporã;
VI- O Recinto da Festa do Peão de Batayporã.

Parágrafo Único- Os bens constantes deste artigo ainda não denominados poderão receber denominações próprias, conforme se dispuser em Lei.

## TÍTULO II
## DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Art. 3º- O Terminal Rodoviário de Batayporã tem por finalidade principal centralizar o transporte coletivo municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, que tenha a cidade de Batayporã como ponto de partida, chegada ou trânsito.

Art. 4º- Constituem objetivos primordiais do Terminal:

a. proporcionar serviços de alto padrão para embarque e desembarque de passageiros;

b. criar e manter uma infra-estrutura de serviços e área de comércio, para atendimento aos passageiros, ao turismo e à cidade;

c. garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, quer sejam passageiros, público em geral, como comerciantes nele estabelecidos, empresas transportado-

ras e seus empregados.

Art. 5º- A Administração municipal firmará, com cada empresa de transporte que se utiliza do Terminal, Termo de Permissão de Uso, dispensada a licitação, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 6º- Da mesma forma, a Administração municipal firmará, com as empresas usuárias das unidades comerciais, Termo de Permissão de Uso, mediante Licitação, conforme se dispuser em regulamento.

§1º O regulamento disporá sobre as atividades permitidas para cada unidade comercial as proibições, o valor mínimo mensal da Permissão de Uso e da Taxa de Conservação, manutenção e limpeza.

§2º- A critério da Administração Municipal, poderão ser cedidas unidades para fins de instalação de repartições públicas, Municipal, Estadual, Federal ou Autarquica, que prestem serviços de interesse geral à população, isento ou não do pagamento do valor da Permissão de Uso.

§3º- É vedada a Permissão de Uso de unidades com finalidade de comercialização de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de odor sensível, bem como de atividades que atentem contra a moral e aos bons costumes.

Art. 7º- As demais normas de funcionamento do Terminal Rodoviário constarão da regulamentação que será baixada por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 dias e do Regimento Interno.

## TÍTULO III
## DO MERCADO MUNICIPAL

Art. 8º - O Mercado Municipal de Batayporã tem por finalidade principal, a atividade comercial de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios em geral e outros produtos de consumo popular.

§1º- Nas atividades constantes deste artigo, terão prioridade os produtos oriundos dos lavradores e das sociedades constituídas de produtores localizados no Município.

§2º- É vedada a comercialização de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos e de odor sensível, bem como a exploração de atividade contrária à moral e aos bons costumes.

Art. 9º- São objetivos primordiais de Mercado:

a. criar e manter uma infra-estrutura de comércio para atendimento à população;

b. proporcionar condições de comercialização de produtos da própria área rural do Município, oferecendo à população produtos de melhor qualidade e aos produtores maior rentabilidade.

Art. 10- A Administração Municipal firmará, com cada usuário dos boxes e espaços, Termo de Permissão de Uso, mediante Licitação, conforme se dispuser do regulamento.

Parágrafo Único- A discriminação das atividades comerciais permitidas para cada boxe e espaço; as vedações, o valor mensal da Permissão de Uso, da Taxa de Conservação, manutenção e limpeza, bem como as demais normas gerais de funcionamento do Mercado, constarão do Regulamento que será baixado no prazo de 30(trinta) dias e do Regimento Interno.

## TÍTULO IV
## DO GINÁSIO POLI ESPORTIVO "ERNESTO MAGNI FRUGULI"

Art. 11- O Ginásio Poli Esportivo tem por finalidade principal incentivar à prática de esportes entre a população escolar, jovens e à comunidade em geral.

Art. 12- São objetivos primordiais do Ginásio Poli Esportivo:

a. criar e manter condições adequados para a prática das diversas modalidades esportivas;

b. manter uma infra-estrutura apropriada para a realização de eventos artísticos e culturais.

Art. 13- O Ginásio Poli Esportivo será administrado pelo órgão competente da Administração Municipal, e seu funcionamento regido pelas disposições de regulamento próprio a ser expedido pelo Executivo Municipal no prazo de 30 dias da publicação da presente Lei, e no Regimento Interno.

Art. 14- A Administração Municipal firmará, mediante licitação, Termo de Permissão de Uso, para o espaço destinado a lanchonete, existente no interior do Ginásio Poli Esportivo.

§1º- A Administração Municipal, poderá também ceder o espaço destinado à Lanchonete, à Entidades beneficentes e ou Clubes Esportivoss do Município, dispensando neste caso a licitação.

§2º- O regulamento estabelecerá a relação de produtos que poderão ser comercializados, as proibições, o valor da Permissão de Uso e da Taxa de Conservação, manutenção e limpeza.

Art. 15- A utilização do Ginásio Poli Esportivo por agremiações esportivas sediadas fora do Município será permitida, de acordo com o Regulamento e com o Regimento Interno a que se refere o artigo 13, mediante o recolhimento aos cofres municipais do valor de Permissão de Uso que for estabelecida.

Parágrafo Único- Excetuam das disposições da parte final deste artigo, a utilização do Ginásio para a realização de competições de caráter intermunicipais, da qual participe no mínimo uma agremiação sediada no Município de Batayporã.

Art. 16- Da mesma forma, fica sujeita ao pagamento do valor estabelecido para Permissão de Uso, a realização de eventos artísticos, culturais ou de lazer, quando promovidos por órgão estranho à Administração Municipal.

Parágrafo Único- Excetuam-se do disposto neste artigo a utilização para realização de eventos de cuja renda sejam destinados pelo menos 50%(cinquenta por cento) para fins beneficentes ou para entidades estudantis ou filantrópicas do Município.

Art. 17- Será permitido a colocação de faixas e painéis publicitários no recinto do Ginásio Poli Esportivo, mediante o cumprimento das disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 18- As normas gerais de funcionamento do Ginásio Poli Esportivo serão estabelecidas no Regulamento e no Regimento Interno de que trata o artigo 13.

## TÍTULO V
## DO ESTÁDIO MUNICIPAL "MOHAMED MUSTAFÁ"

Art. 19- O Estádio Municipal, tem por finalidade incentivar a prática de futebol e do atletismo entre a população de Batayporã.

Art. 20- São objetivos primordiais do Estádio:

a. criar e manter uma infra-estrutura adequada para prática do futebol, do atletismo e eventos culturais;

b. manter condições ideais para formação de agremiações e entidades esportivas;

c. desenvolver na população o espírito de competição e de companheirismo;

d. proporcionar condições de lazer a toda a população do Município.

Art. 21- As condições de funcionamento do estádio, serão estabelecidos no Regimento Interno e no Regulamento desta Lei, a ser expedido no prazo de 30 dias após a sua vigência.

Art. 22- Aplicam-se, no que couber, nas normas do estádio, as disposições dos artigos 13, 15, 16 e 17 desta Lei.

## TÍTULO VI
## DO BALNEÁRIO MUNICIPAL

Art. 23- A finalidade principal do Balneário Municipal de Batayporã é proporcionar à população do Município condições próprias de educação física, recreação, esporte e lazer.

Art. 24- O Balneário Municipal de Batayporã será administrado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, e seu funcionamento regido pelo Regulamento e do Regimento Interno que será expedida no prazo de 30 dias de vigência desta Lei.

Art. 25- O acesso de grupos estudantis para a educação física e desportiva ao recinto do Balneário é gratuito e livre, e aos demais poderá a critério da Administração Municipal cobrar taxa e ou ônus de manutenção.

Parágrafo Único- Os grupos constantes deste artigo deverão ser reconhecidos pela Administração, e autorizados o seu acesso.

Art. 26- A Administração Municipal, firmará Termo de Permissão de Uso, mediante licitação, entre interessados em explorar comercialmente o restaurante/lanchonete construído no interior do Balneário.

Parágrafo Único- O regulamento disporá sobre as condições gerais, permissões, proibições e valor da Permissão de Uso e da taxa de conservação, manutenção e limpeza.

## TÍTULO VII
## DO RECINTO DE FESTA DO PEÃO

Art. 27- A finalidade principal do Recinto da Festa do Peão é de criar e manter uma infra-estrutura destinada a realização de rodeiro de montarias, festas folclóricas, leilões de animais e qualquer tipo de evento festivo, artístico, esportivo e cultural.

Parágrafo Único- Além dos eventos previstos no "caput" deste artigo, o Recinto poderá ser cedido a eventos sociais, tais como: batizados, casamentos e aniversários, desde que seja recolhido uma taxa de 1(um) salário mínimo, em favor da Assistência Social do Município.

Art. 28- Todo e qualquer evento a ser realizado no Recinto da Festa do Peão terá caráter beneficente, cuja renda total ou parcial será revertida em favor da Assistência Social do Município, coordenada pela 1ª Dama.

Parágrafo único- §1º- Quando a realização de qualquer evento envolver entidades ou empresas estranhas à Administração Municipal, filantrópicas ou não, será cobrada uma taxa nunca inferior a 50%(cinquenta por cento) da renda líquida e será destinada à Assistência Social do Município.

Art. 29- Fica expressamente vedado a concessão do Recinto da Festa do Peão a Entidades e Empresas, que não sejam instaladas no Município de Batayporã-MS.

Art. 30- Fica também expressamente vedado a concessão do Recinto da Festa do Peão à pessoas físicas, desde que o caráter do evento não seja estritamente social, e não se enquadre no parágrafo único do artigo 27.

Art. 31- O Regulamento e o Regimento Interno a ser expedido no prazo de 30 dias, após a publicação da presente Lei pelo Executivo Municipal, fixará as normas e condições de funcionamento do Recinto da Festa do Peão.

Art. 32- Aplica-se a este título, as disposições do artigo 17 desta Lei.

## CAPÍTULO II

## TÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33- O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 dias, regulamentará a aplicação desta Lei.

Art. 34- Os valores mínimos mensal da Permissão de Uso dos boxes, lojas e espaços localizados nos bens a que se refere esta Lei, serão estabelecidas em função dos preços vigentes no mercado local, e fixados na unidade fiscal de referência do Município de Batayporã.

Art. 35- Os valores da taxa de conservação, manutenção e limpeza serão fixados através do rateio do custo mensal dividido proporcionalmente pela área ocupada por cada unidade.

Art. 36- Cada próprio municipal de que trata esta Lei terá seu Regimento Interno próprio a ser expedido dentro de 60 dias da data da publicação desta Lei.

Art. 37- Os Regulamentos e Regimentos Internos que serão baixados pelo Executivo Municipal, após a publicação da presente Lei, deverão ser encaminhados ao Legislativo Municipal para homologação, no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 38- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº-168/91, de 23.10.91.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos seis dias do mês de outubro de 1993.

DR. JOÃO JAMIL MELLA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio do Deptº Geral de Administração, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário